

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0443/82

INTERESSADO : SEVERIANO SAUCEDO JIMENEZ

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 701 /82 - CESG - APROVADO EM 12/5/82.

1. H I S T Ó R I C O

SEVERIANO SAUCEDO JIMENEZ, Carteira de Identidade para estrangeiro temporário nº 16.391.639, boliviano, nascido a 01 de julho de 1960, em Santa Cruz, Bolívia, filho da Lorgio Saucedo Chavez e de Mary Jimenez Sanchez, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 5 séries, na Escola Primária "José Callau", em Santa Cruz, Bolívia;
- b) fez, em continuação, o Curso Intermediário, com 3 séries, no Colégio "Gregório Moreno" e "Departamento Beni", de nível médio, bacharelado em Santa Cruz, Bolívia;
- c) a seguir, cursou o ensino médio, com 4 séries, no Colégio "La Salle", de nível médio - bacharelado humanidades, em Santa Cruz, Bolívia, nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978. Em consequência, obteve o diploma de bacharel em humanidades, expedido pelo Sr. Reitor da Universidade "Gabriel René Moreno" em Santa Cruz, Bolívia.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e vistos pelo Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz, Bolívia, em 14 de novembro de 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado está devidamente instruído e encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61 e na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho em casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 0443/82 PARECER CEE: 701 /82 fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Bolívia, por Severiano Saucedo Jimenez, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 5 de abril de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, e Roberto Ribeiro Basilli.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE